



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	13010001722/19	11/11/2019 08:27:01	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00343673-0 / DR CAR TRANSPORTES LTDA ME	2.2 CPF/CNPJ: 12.126.993/0001-21
2.3 Endereço: AVENIDA MARGINAL I, 1	2.4 Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL
2.5 Município: ARCOS	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s): (37) 9122-0300	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00167575-0 / MARCELO MOREIRA VALADAO	3.2 CPF/CNPJ: 799.176.586-53
3.3 Endereço: AVENIDA ITABORAI, 109 AP T 164	3.4 Bairro: BOSQUE DA SAUDE
3.5 Município: SAO PAULO	3.6 UF: SP
3.8 Telefone(s): (11) 5581-7642	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Cachoeirinha	4.2 Área Total (ha): 36,7331
4.3 Município/Distrito: ARCOS/Arcos	4.4 INCRA (CCIR): 424.021.012.076-4
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2.891 Livro: 2-RG Folha: 1 Comarca: ARCOS	

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 445.300	Datum: SAD-69
	Y(7): 7.760.122	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 12,24% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	35,6480
Total	35,6480

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	11,7000
Silvicultura Eucalipto	10,0000
Silvicultura Outros	2,0000
Pecuária	11,0000
Outros	0,9480
Total	35,6480

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Área (ha)		
	1,1250		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade		Unidade
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	2,0000		un
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade		Unidade
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	2,0000		un
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	444.785 7.759.842
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Mineração			1,7000
			Total 1,7000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde
LENHA FLORESTA NATIVA			1,00 M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Medio.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Referência

Data da formalização: 11/11/2019

Data da vistoria: 29/01/2020

Data do parecer técnico: 30/01/2020

2. Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação de regularização do corte de duas árvores que ocorreu de forma irregular na Fazenda Cachoeirinha localizada no município de Arcos.

O empreendimento possuía a AAF nº 03436/2014 que tinha validade até 14/07/2018. Ao formalizar o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 06401/2013/003/2018 via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), foi observado através de imagens de satélite, que entre 14/01/2017 e 17/06/2015 foram suprimidas duas árvores isoladas e não foi declarado o corte dessas árvores no processo de AAF, sendo por esse motivo indeferido o processo de LAS/RAS e lavrado o AIº 134296/2018 e solicitada a regularização dessa intervenção através da formalização de um processo junto ao Núcleo de Apoio Regional de Arcos.

3. Caracterização do empreendimento

O imóvel denominado Fazenda Cachoeirinha (matrícula 2.891) localiza-se no Município de Arcos e possui área total de 36,7331 ha no registro de imóveis e no levantamento topográfico, o que corresponde a 01,05 módulos fiscais.

A propriedade pertence ao Sr. Marcelo Moreira Valadão (68,36%) e a Sra. Carmen Oliveira Valadão (31,64%), no qual foi feito um Contrato de Cessão de Direitos de Exploração e Produção Mineral com a empresa DR Car Transportes Ltda, para que a empresa realize a exploração de argila em lavra a céu aberto.

A empresa DR Car Transportes Ltda é detentora da poligonal ANM 835.004/2011, para exploração da substância mineral argila e capacidade para explorar 50.000 toneladas/ano. O empreendimento possuía a AAF nº 03436/2014 que tinha validade até 14/07/2018 e ao realizar a renovação da licença ambiental junto a Supram/ASF, foi detectado que no local onde atualmente existe a lavra a céu aberto, haviam duas árvores;

A área da lavra existente na propriedade ocupa uma área de 01,70 ha, com possibilidade de ampliação/avanço da referida cava;

No ato da vistoria não foi localizado material lenhoso dentro dos limites da propriedade, não sendo possível identificar a qual espécie pertencia as árvores suprimidas, porém verificamos a existência de um plantio de Eucalipto confrontando a leste com a lavra e muitos indivíduos nativos, principalmente da espécie conhecida como Capitão do Campo confrontando a oeste com a lavra. Por este motivo concluímos que as árvores suprimidas não se tratavam de espécie legalmente protegida;

A propriedade encontra-se formada com 14,77 ha de silvicultura, 10,00 ha de vegetação nativa, 06,00 de pastagem brachiaria com árvores nativas, 01,70 ha de lavra de argila e 04,2631 ha de benfeitorias.

O empreendimento está inserido nos domínios do Bioma Mata Atlântica, possui topografia suave ondulada, pertence à Bacia do Rio São Francisco e o solo predominante é o Latossolo e Argissolo.

A Área de Preservação Permanente compreende uma área de 01,125 ha e refere-se a um curso d'água que passa pela divisa da propriedade e sua vegetação encontra-se bem preservada.

Conforme consulta realizada na plataforma IDE Sisema, verificamos que a propriedade se localiza em uma região de média prioridade de conservação e também média vulnerabilidade natural.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Arcos possui 12,24% de cobertura vegetal nativa em toda sua extensão.

4. Da Reserva Legal e do CAR

A propriedade apresenta Reserva Legal averbada a margem da matrícula, como se vê no Av-6-2891.

A Reserva Legal foi averbada com área de 08,00 ha em duas glebas, sendo Gleba I com 05,00 ha com vegetação típica de cerrado, abrangendo a APP do curso d'água que passa pela divisa da propriedade, tendo como referência as coordenadas UTM 23K 444.700 e 7.759.800; e Gleba II com 03,00 ha de cerrado e campo na divisa da propriedade com Antônio Silva Campo e estrada municipal, tendo como referência as coordenadas UTM 23K 445.350 e 7.760.100 (Termo de Responsabilidade e Croqui de demarcação apenso nas páginas 62 e 63).

Em vistoria na propriedade, verificamos que parte da Gleba II encontra-se desprovida de vegetação nativa, onde deverá ser realizado o plantio de mudas nativas na área. Não foi verificada a existência de animais domésticos na propriedade, por este motivo não há necessidade de isolamento das glebas de RL.

A propriedade encontra-se devidamente cadastrada no Cadastro Ambiental Rural-CAR, sendo informado como área total 36,73 ha e indicativo de Reserva Legal em 08,00 ha. Em análise a plataforma do CAR, verificamos que as áreas indicadas como Reserva Legal estão em conformidade com as áreas averbadas na matrícula.

5. Da Regularização da Intervenção Ambiental

A empresa DR Car Transportes Ltda requer a regularização de uma intervenção ambiental (corte de duas árvores) que ocorreu na propriedade sem autorização do órgão ambiental e foi fruto de autuação pela SUPRAM/ASF através do AI nº 134296/2018.

Conforme consta no referido Auto de Infração “Foi verificado em imagem de satélite a supressão de duas árvores isoladas entre 14/01/2014 e 12/06/2015 na Fazenda Cachoerinha no município de Arcos/MG. O valor da multa é relativo a 90 UFEMG por unidade. Deverá ser dada entrada no processo de regularização junto ao Núcleo de Regularização Ambiental de Arcos.”

O local onde se localizavam as duas árvores atualmente se encontra a lavra onde é explorada argila e apresenta uma área de 01,70 ha, localizada sob as coordenadas UTM 23K 444.748 e 7.759.910 e conforme verificado através das imagens históricas do programa Google Earth, a área era constituída com plantio de eucalipto.

No ato da vistoria não foi localizado material lenhoso dentro dos limites da propriedade, não sendo possível identificar a qual espécie pertencia as árvores suprimidas, porém verificamos a existência de um plantio de Eucalipto confrontando a leste com a lavra e muitos indivíduos nativos, principalmente da espécie conhecida como Capitão do Campo confrontando a oeste com a lavra. Por este motivo concluímos que as árvores suprimidas não se tratavam de espécie legalmente protegida nem constante na lista de espécies ameaçadas de extinção constante na Portaria MMA nº 443/2014.

Na propriedade foi verificada a ocorrência de espécies nativas como: Pau-terra, Sucupira, Barbatimão, Capitão do campo, Mijantar, Cagaitera, Pequi, Pau terra, Mandioqueira dentre outras.

6. Conclusão da intervenção

Diante do exposto acima o técnico sugere pelo DEFERIMENTO da regularização do corte de duas árvores que ocorreu de forma irregular cujo objetivo foi a abertura de lavra para extração de argila na Fazenda Cachoeirinha localizada no município de Arcos/MG de propriedade de Marcelo Moreira Valadão e arrendada para a empresa DR Car Transportes Ltda.

7. Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Deverá ser realizado um plantio de 100 mudas nativas em parte da Gleba II da Reserva Legal que se encontra desprovida de vegetação nativa. O plantio deverá ser realizado no prazo máximo de 12 meses a partir da entrega do DAIA.

Também deverá ser apresentado um PRAD – Projeto de Recuperação de Área Degradada no Licenciamento Ambiental da atividade (LAS/RAS) a ser executado na área ao final da exploração mineral, conforme estabelece a Deliberação Normativa nº 220/18.

Deverá ser realizado um plantio de 100 mudas nativas em parte da Gleba II da Reserva Legal que se encontra desprovida de vegetação nativa. O plantio deverá ser realizado no prazo máximo de 12 meses a partir da entrega do DAIA.

Também deverá ser apresentado um PRAD – Projeto de Recuperação de Área Degradada no Licenciamento Ambiental da atividade (LAS/RAS) a ser executado na área ao final da exploração mineral, conforme estabelece a Deliberação Normativa nº 220/18.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FABRÍCIO AMORIM RIBEIRO - MASP: 1.147.700-7

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 29 de janeiro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER